ARTIGO 2º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e um (13.02.2.001)

◆

LEI Nº 629, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.001

"Dispõe sobre a concessão de Ticket Alimentação aos servidores públicos municipais ativos e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº04. Mesa da Câmara Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

a) conceder no presente exercício aos servidores públicos municipais, ativos, que percebam remuneração de até R$ 700,00 (setecentos reais) mensais para jornada de 40 horas semanais, um ticket alimentação, em parcela única, seguindo os mesmos padrões utilizado pela Lei Municipal nº 403, de 17 de dezembro de 1999, que concedeu um abono aos servidores públicos até o mês de dezembro de 2.000.

b) Abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), de acordo com a seguinte classificação técnica:

05 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
05.01 - GABINETE DO DIRETOR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3132 - Outros Serviços e Encargos.....R$ 77.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
03070212042 - Ticket Alimentação.....R$ 77.000,00

ARTIGO 2º:- O crédito autorizado através da letra "b" do artigo 1° será coberto com a redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01 - CORPO LEGISLATIVO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3191 - Sentenças Judiciárias.....R$ 77.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
01010012001 - Manutenção do Legislativo.....R$ 77.000,00

ARTIGO 3º:- Não farão jus ao benefício de que trata esta lei, os servidores ocupantes de funções públicas, os ocupantes de cargos de provimento em Comissão e os licenciados para tratar de assuntos particulares.

ARTIGO 4º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1° de janeiro de 2001.

ARTIGO 5º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um (19.02.2001)

◆

LEI Nº 630, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.001
"Concede Subvenção Social à União Sanjoanense de Proteção aos Animais – USPA de São João da Boa Vista e dá outras providências".

(Projeto de Lei nº09. Laert de Lima Teixeira. Prefeito Municipal- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, aprova:

ARTIGO 1º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no presente exercício, sob forma de subvenção social, a importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais), à União